

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.495, DE 2019

Denomina "Rodovia DOUTOR LUCIANO HEITOR BEIGUELMAN" o trecho da rodovia BR-153 entre as cidades de Icem e Nova Granada, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Geninho Zuliani, tem por objetivo denominar *"Rodovia Doutor Luciano Heitor Beiguelman"* trecho de aproximadamente 28 km da rodovia BR-153, localizado entre os Municípios de Icem e Nova Granada, no Estado de São Paulo.

Na justificação, o Autor expõe a trajetória de vida do homenageado, elogiado delegado da Polícia Civil de São Paulo. Durante sua vida como policial, foi inscrito na Galeria dos Heróis, com direito a Diploma, condecorado pela 5ª Turma do Curso Superior de Polícia da Academia de Polícia de São Paulo, honrado pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo e promovido post-mortem, por bravura, para Delegado de Polícia de 2ª Classe.

Nos termos do art. 32, inciso XX, alínea *a*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *"assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral"*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea *g* do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214922452400>



* C D 2 1 4 9 2 2 4 5 2 4 0 0 *
ExEdit

A proposição, que foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O eminente Deputado Geninho Zuliani pretende, com o presente projeto de lei, denominar *“Rodovia Doutor Luciano Heitor Beiguelman”* trecho entre o Km 2 e o Km 27 da rodovia BR-153, que liga os Municípios de Icem e Nova Granada, no Estado de São Paulo.

O indivíduo ora celebrado foi elogiado delegado da Polícia Civil de São Paulo. Durante sua vida como policial, foi inscrito na Galeria dos Heróis, com direito a Diploma, homenageado pela 5ª Turma do Curso Superior de Polícia da Academia de Polícia de São Paulo, agraciado pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo e promovido post-mortem, por bravura, para Delegado de Polícia de 2ª Classe. Perdeu a vida em uma troca de tiros com assaltantes em fevereiro de 2000.

O trecho que se pretende denominar integra a BR-153, rodovia longitudinal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214922452400>

ExEdit

 * C D 2 1 4 9 2 2 4 5 2 4 0 0

nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifo nosso)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.495, de 2019.

Sala da Comissão, em de 2021.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator

2021-8290

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214922452400>

